
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003926
INTERESSADO: Escola Letras de Alfenim
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 263/2019

1. Histórico

A **Escola Letras de Alfenim**, mantida pela Cooperativa de Ensino da Cidade de Goiás Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 25.035.411/0001-43, localizada na Rua Edgar Camêlo, esquina com Avenida Dr. Deusdete Ferreira de Moura, S/N, Setor Leste, na Cidade de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, pois houve mudança de endereço e mudança da mantenedora, que anteriormente era Siqueira & Otiz de Camargo LTDA, CNPJ N. 25.035.411/0001-43.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02/03;
- ✓ Certidão, fl. 04;
- ✓ Resolução N. 001/2018, fl. 05;
- ✓ Resolução N. 002/2018, fl. 06;
- ✓ Cópia dos Documentos Pessoais do Presidente do Conselho Administrativo, fls. 07/10;
- ✓ Cópia do Estatuto Registrado em junta Comercial, fl. 11;
- ✓ Currículo da Diretoria, secretária e coordenação Pedagógica, fls. 12/19;
- ✓ Contrato de Parceira e de Compra e Venda, fls. 20/21;
- ✓ Ata de Assembléia e Estatuto, fls. 22/40;
- ✓ Prova de Idoneidade Moral, fls. 41/44;
- ✓ CNPJ, fls. 45/46;
- ✓ Prova de Regularidade com as certidões Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, fls. 47/49;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 50/53;
- ✓ Lei de Criação, fls. 54/56;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003926
INTERESSADO: Escola Letras de Alfenim
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2018

-
- ✓ Prova de Propriedade do Imóvel, fls. 57/66;
 - ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 67/68;
 - ✓ Cópia da Última Resolução, fl. 69;
 - ✓ Resolução CEE/CEB N. 70/72;
 - ✓ Planta Baixa, fl. 72;
 - ✓ Cópia da Ata de Aprovação do PPP, fls. 73 e 113/118;
 - ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 74/112;
 - ✓ Regimento Escolar, fls. 113/133;
 - ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fl. 134;
 - ✓ Síntese Curricular, fls. 135/156;
 - ✓ Matriz Curricular, fl. 157;
 - ✓ Calendário Escolar, fl. 158;
 - ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 159/161;
 - ✓ Diplomas, fls. 162/209;
 - ✓ Biblioteca, fl. 210;
 - ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 211/256;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 257;
 - ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 258;
 - ✓ Dados Estatísticos, fl. 259;
 - ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 260/261;
 - ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 262/263;
 - ✓ Alvará de Localização de Funcionamento, fls. 264/265;
 - ✓ Termo de Habite-se, fls. 266/267;
 - ✓ EDUCACENSO, fls. 268/269;
 - ✓ Anexos, fls. 270/273;
 - ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 274/277;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 278/281.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003926
INTERESSADO: Escola Letras de Alfenim
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2018

2. Análise

A **Escola Letras de Alfenim** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 35/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de mantenedor e de endereço, sendo que antes era mantida por “**Siqueira & Ortiz de Camargo Ltda**, inscrita no CNPJ sob n. 02.979.779/0001-64 e se localizava na Rua Dr. Luis do Couto, N. 06, Centro, na Cidade de Goiás/GO”, e agora é mantida pela “Cooperativa de ensino da cidade de Goiás Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 25.035.411/0001-43 e se localiza na Rua Edgar Camêlo, esquina com Avenida Dr. Deusdete Ferreira de Moura, S/N, Setor Leste, Cidade de Goiás/GO”.

O Certificado do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário e Alvará de Localização constam nas fls. 260/265.

A unidade escolar conta com salas de aula, biblioteca, coordenação, secretaria, sala de professores, diretoria, banheiros, cozinha, cantina. Não contam com quadra de esportes, mais porém contam com pátio coberto. Nas fls. 274/277, dispõe de imagens da unidade escola.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 211/256.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos consta nas fl. 259.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003926
INTERESSADO: Escola Letras de Alfenim
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2018

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores 01 ainda está cursando letras e 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua Dr. Luis do Coutp, N. 06, Centro, Cidade de Goiás/GO” para “Rua Edgar Camêlo, esquina com Avenida Dr. Deusdete Ferreira de Moura, S/N, Setor Leste, Cidade de Goiás/GO”.
- **Credenciar** a COOPECIGO - Escola Letras de Alfenim, mantida pela Cooperativa de Ensino da Cidade de Goiás LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 25.035.411/0001-43, localizada na Rua Edgar Camêlo, esquina com Avenida Dr. Deusdete Ferreira de Moura, S/N, Setor Leste, Cidade de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003926
INTERESSADO: Escola Letras de Alfenim
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003926
INTERESSADO: Escola Letras de Alfenim
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2018

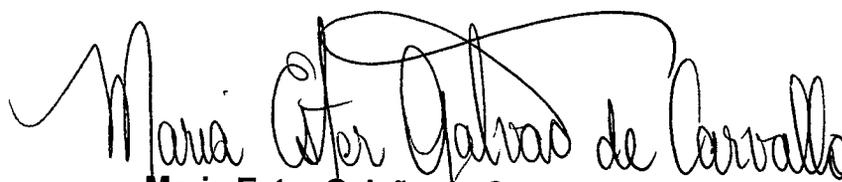
formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>863/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>31</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	